

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 052/2011

Contrato para fornecimento e instalação de condicionador de ar, tipo "split system", para o Cartório Eleitoral de Sombrio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 350 do Pregão n. 025/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comércio e Serviços Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ZACCHI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Bernardo Halfeld, n. 471, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88110-695, telefone (48) 3258-5056, inscrita no CNPJ sob o n. 00.654.664/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Alex Xavier, inscrito no CPF sob o n. 027.306.039-21, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionador de ar, tipo "split system", para o Cartório Eleitoral de Sombrio/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 025/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de:
- 1.1.1. 1 (um) condicionador de ar, tipo "split", para o Cartório Eleitoral da 54ª ZE Sombrio, marca MIDEA, modelo MIDEA MPE-36HR.
 - 1.1.1.1 Observações:
- a) o TRESC fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo à unidade evaporadora;
- b) a unidade condensadora deverá ser instalada na parede lateral esquerda do imóvel;
- c) a unidade evaporadora deverá ser fixada próximo ou junto ao teto, de acordo com o manual de instalação do equipamento, na parede na qual será instalada a unidade condensadora, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 025/2011; e
- d) as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a devida fixação e com acabamento adequado.
- 1.2. O croqui mencionado na cláusula primeira deste Contrato poderá ser encontrado no endereço eletrônico http://www.tre-sc.gov.br (menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Pregões" / "2011").

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do condicionador de ar obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2011, de 21/06/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/06/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do equipamento objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da respectiva autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias). I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001184, em 06/07/2011, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 54ª ZE Sombrio, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. entregar e instalar o condicionador de ar no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar e instalar o condicionador de ar em até 20 (vinte) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC;
- 9.1.2.1. A Contratada deverá, antes da entrega e instalação do equipamento, entrar em contato com o Chefe do Cartório Eleitoral, através do seguinte telefone:
 - a) Cartório Eleitoral de Sombrio: (48) 3533-0801.

- 9.1.3. entregar e instalar o equipamento no endereço a seguir informado, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:
- a) nas dependências do Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral, situado na Rua Santo Antônio, n. 205, térreo, Centro, Sombrio/SC.
- 9.1.3.1. O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação do equipamento, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças.
- 9.1.3.2. Após recebido, o objeto (equipamentos, materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC.
- 9.1.3.3. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.
- 9.1.3.4. Em caso de substituição de equipamentos e/ou materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.
- 9.1.4. prestar garantia ao produto pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.7. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;
- 9.1.9. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- 9.1.10. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento do equipamento;

- 9.1.11. fornecer a instalação completa do equipamento, inclusive os suportes, a fiação, a tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- 9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 9.1.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ALEX XAVIER PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO